



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.990, de 11 de março de 1.994.

Estabelece normas para a contratação de pessoal, por tempo determinado e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

## I - SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) 16	Seis Motoristas
b) 36	Um Encarregado de setor
c) 18	Dois Operadores de máquina
d) 32	Um Coordenador de serviço
e) 28	Um Mecânico hidráulico
f) 14	Quinze Pedreiros
g) 14	Dois Carpinteiros
h) 16	Dois Oficiais Pintores
i) 10	Cinco Vigias
j) 10	Trinta Serventes
l) 08	Vinte Ajudantes
m) 20	Um Escriturário pleno
n) 26	Um Oficial de administração pleno

## II- DEPARTAMENTO DE SAÚDE - DSA

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
o) 39	Quatorze Médicos Pleno

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) 45 Vinte e dois Médicos plantonistas
- c) 26 Tres Psicólogos júnior
- d) 32 Dois Biólogos pleno
- e) 18 Vinte e quatro Auxiliares de Enfermagem I
- f) 22 Tres Técnicos de Laboratório
- g) 11 Seis Auxiliares de Almoxarife
- h) 22 Um Técnico de manutenção de equipamento
- i) 11 Dezesseis Recepcionistas
- j) 10 Dezessete Serventes
- l) 10 Doze Vigias
- m) 16 Dois Escriurários júnior
- n) 34 Tres Enfermeiros
- o) 16 Quatro Motoristas
- p) 22 Sete Técnicos de raio-X
- q) 22 Quatro Técnicos em Enfermagem
- r) 15 Vinte e dois Agentes de saúde
- s) 26 Tres Oficiais de administração pleno
- t) 11 Nove Auxiliares de escritório
- u) 26 Um Assistente Social júnior

## III-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) 15	Dois Padeiros
b) 10	Vinte Merendeiras

## IV- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - DPS

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) 16	Trinta e nove Auxiliares de trabalho social
b) 26	Um Nutricionista
c) 10	Oito Serventes
d) 10	Oito Merendeiros

## V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) 34	Tres Programadores de computador

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO - DOV

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) 14	Quinze Pedreiros
b) 10	Trinta Serventes
c) 14	Dois Carpinteiros
e) 16	Um Oficial Pintor
f) 16	Dois Serralheiros

## VII-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - DSM

<u>Referência</u>	<u>Funções</u>
a) 16	Doze Motoristas
b) 18	Dez Operadores de máquina
c) 28	Tres Mecânicos hidráulico
d) 14	Tres Lavadores lubrificadores
e) 08	Cinquenta Ajudantes
f) 10	Tres Magarefes
g) 36	Dols Encarregados de setor

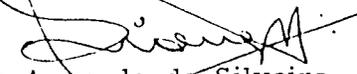
Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo, improrrogável de 01 (UM) ano, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo quanto às atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na Lei nº 2.348/89 e Decreto nº 3.103/89.

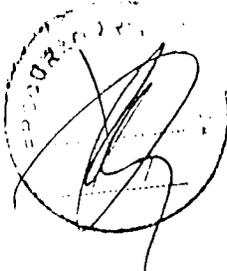
Artigo 4º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de março de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

  
Sidiney Azevedo da Silveira  
Secretário de Adm. e Finanças



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP  
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (0122) 432 PIBA BR